



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA ADITIVA Nº *10/23* AO PROJETO DE LEI Nº 41/2023
(Mensagem nº 9.064, de 02 de maio de 2023)

“Adiciona o §3º ao artigo 7º do Projeto de Lei nº 41/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica adicionado §3º ao artigo 7º do Projeto de Lei nº 41/2023, com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 3º. O poder executivo deverá adotar providências no sentido de normatizar e publicizar a realização de estudos periódicos sobre a renúncia de receita prevista no §2º deste artigo, de forma a demonstrar a conveniência de sua continuidade, os impactos econômicos nos setores abrangidos pelos benefícios e a compatibilidade entre os resultados alcançados e as expectativas da gestão.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2023.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se propõe a aperfeiçoar o projeto de lei, disciplinando sobre a necessidade de se avaliar periodicamente os benefícios de natureza tributária.